

Despacho do Tribunal Geral de 11 de novembro de 2014 — Bergallou/Parlamento e Conselho**(Processo T-22/14) ⁽¹⁾****(«Recurso de anulação — Reforma do Estatuto dos Funcionários da União Europeia e do regime aplicável aos outros agentes da União Europeia — Regime menos favorável em matéria de pagamento de um montante fixo de despesas de viagem e de acréscimo das férias anuais através de dias de férias suplementares como tempo de transporte — Não afetação individual — Responsabilidade extracontratual — Nexo de causalidade — Recurso em parte manifestamente inadmissível e em parte desprovido de fundamento jurídico»)**

(2015/C 016/61)

Língua do processo: francês

Partes*Recorrente:* Amal Bergallou (Lot, Bélgica) (representante: M. Velardo, advogado)*Recorridos:* Parlamento Europeu (representantes: L. Visaggio e E. Taneva, agentes); e Conselho da União Europeia (representantes: M. Bauer e A. Bisch, agentes)**Objeto**

Por um lado, pedido de anulação, apresentado com fundamento no artigo 263.º TFUE, no artigo 1.º, n.º 65, alínea b), de n.º 67, alínea d), do Regulamento (UE, Euratom), n.º 1023/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2013, que altera o Estatuto dos Funcionários da União Europeia e o Regime aplicável aos outros agentes da União Europeia (JO L 287, p. 15), na medida em que essas disposições ligam o direito ao reembolso das despesas de viagem anula e o tempo de transporte para essa viagem em benefício do subsídio de expatriação ou de residência no estrangeiro com base no artigo 340.º TFUE, que visa a reparação dos danos material e moral alegadamente sofridos pela recorrente.

Dispositivo

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *Amal Bergallou suportará, para além das suas próprias despesas, as despesas efetuadas pelo Parlamento Europeu e o Conselho da União Europeia.*
- 3) *Não há lugar a decisão quanto ao pedido de intervenção da Comissão Europeia.*

⁽¹⁾ JO C 112 de 14.4.2014.

Despacho do Tribunal Geral de 11 de novembro de 2014 — Bos e o./Parlamento e Conselho**(Processo T-23/14) ⁽¹⁾****(«Recurso de anulação — Reforma do Estatuto dos Funcionários da União Europeia e do regime aplicável aos outros agentes da União Europeia — Redução substancial do número de dias de férias anuais para funcionários e agentes afetos a um país terceiro — Não afetação individual — Inadmissibilidade manifesta»)**

(2015/C 016/62)

Língua do processo: francês

Partes*Recorrentes:* Mark Bos (Ankara, Turquia); Estelle Kadouch (Jerusalém, Israel); Siegfried Krahl (Lago Sul, Brasil); e Eric Lunel (Dakar, Senegal) (representante: F. Krenc, advogado)*Recorridos:* Parlamento Europeu e Conselho (representantes: L. Visaggio e E. Taneva, agentes); e Conselho da União Europeia (representantes: M. Bauer e A. Bisch, agentes)

Objeto

Recurso de anulação, interposto com fundamento no artigo 263.º TFUE, do artigo 1.º, ponto 70, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1023/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2013, que altera o Estatuto dos Funcionários da União Europeia e o Regime aplicável aos outros agentes da União Europeia (JO L 287, p. 15), na parte em que altera o anexo X do Regulamento n.º 31 (CEE)/11 (CEE), que fixa o Estatuto dos Funcionários e o Regime aplicável aos outros agentes da Comunidade Económica Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica (JO 1962, 45, p. 1385).

Dispositivo

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *Mark Bos, Estelle Kadouch, Siegfried Krahl e Eric Lunel suportarão, para além das próprias despesas, as despesas efetuadas pelo Parlamento Europeu e o Conselho da União Europeia.*
- 3) *Não há lugar a decisão quanto ao pedido de intervenção da Comissão Europeia.*

⁽¹⁾ JO C 112 de 14.4.2014.

Despacho do Tribunal Geral de 10 de novembro de 2014 — República Checa/Comissão

(Processo T-27/14) ⁽¹⁾

«Recurso de anulação — Mercado interno do gás natural — Artigo 22.º da Diretiva 2003/35/CE — Carta da Comissão que pede a uma autoridade reguladora para anular a sua decisão relativa à concessão de uma derrogação — Ato irrecorrível — Inadmissibilidade»

(2015/C 016/63)

Língua do processo: checo

Partes

Recorrente: República Checa (representantes: M. Smolek, J. Vlácil e T. Müller, agentes)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: K. Herrmann e P. Němečková, agentes)

Objeto

Pedido de anulação da decisão alegadamente contida na carta C (2013) 7221 final da Comissão Europeia, de 4 de novembro de 2013, dirigida ao Ministro da Indústria e do Comércio checo e à direção do Instituto Regulador da Energia checo, com fundamento no artigo 22.º, n.º 4, da Diretiva 2003/35/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2003, que estabelece regras comuns para o mercado interno do gás natural e que revoga a Diretiva 98/30/CE (JO L 176, p. 57).

Dispositivo

- 1) *O recurso é inadmissível.*
- 2) *A República Checa suportará as suas próprias despesas e as da Comissão Europeia.*

⁽¹⁾ JO C 85 de 22.3.2014.